

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**  
**AVISO DE ESCLARECIMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1346/2026**

A Pregoeira torna público a solicitação de esclarecimentos quanto ao Edital supra e as respectivas respostas:

**Empresa “A”**

**Pergunta 1.1:** Do passivo do contrato anterior: identificação do parque remanescente, extensão da obrigação de retirada e interferências existentes. Os itens 2.6.1.11, 2.6.1.12 e 6.1.1.6 do Termo de Referência atribuem à futura CONTRATADA o desligamento dos pontos-faixas de contratos anteriores e a retirada, das vias, dos equipamentos de fiscalização eletrônica remanescentes que venham a ser substituídos, sem qualquer ônus para a CET-Rio, incumbindo-lhe ainda, na forma do item 2.2.25, criar as soluções técnicas necessárias caso os laços indutivos dos antigos equipamentos venham a causar interferência nos novos pontos-faixas. O instrumento convocatório não identifica, contudo, o parque a ser desligado e retirado, tampouco delimita a extensão material dessa obrigação ou informa a existência de laços remanescentes ativos nos locais relacionados na Tabela 1 — elementos indispensáveis ao dimensionamento das equipes, dos serviços de obra civil e do prazo de mobilização e, por consequência, à formação isonômica do preço. Assim, questiona-se: a) Qual o quantitativo de equipamentos e de pontos remanescentes de contratos anteriores a serem desligados e retirados, e em quais dos locais relacionados na Tabela 1 eles se encontram atualmente instalados?

**Resposta 1.1:** Conforme os itens 2.6.1.11, 2.6.1.12 e 6.1.1.6 do Termo de Referência, a CONTRATADA tem a obrigação de desligar e retirar das vias os equipamentos remanescentes que forem substituídos, sem qualquer ônus para a CET-Rio. Todos os locais relacionados na Tabela 1 estão com equipamentos instalados, exceto o Corredor Presidente Tancredo Neves, próximo ao km 3 - sentido Deodoro e o Corredor Presidente Tancredo Neves, próximo ao km 3 - sentido Barra.

**Pergunta 1.2:** b) A obrigação de retirada limita-se ao equipamento e ao gabinete de processamento, ou abrange também colunas, braços projetados, fundações, cabeamento, infraestrutura elétrica e sinalização gráfica remanescentes?

**Resposta 1.2:** A obrigação de retirada pode abranger a todos os itens citados, ficando a critério da CET-Rio essa decisão.

**Pergunta 1.3:** c) Existe levantamento prévio dos locais em que há laços indutivos remanescentes ativos, com indicação de geometria e profundidade? Poderá a CET-Rio disponibilizar os projetos “as built” dos contratos anteriores relativos aos locais da Tabela 1, na forma do item 2.4.12?

**Resposta 1.3:** O item 2.2.25 atribui à CONTRATADA a responsabilidade de criar soluções técnicas para interferências causadas por laços indutivos antigos. O item 2.4.12 prevê a disponibilização de informações e projetos “as built” dos contratos anteriores à medida que forem necessários para a execução dos serviços.

**Pergunta 2.1:** Das integrações com sistemas e bases de dados de terceiros: credenciamento, credenciais de acesso e custeio. O ANEXO III do Termo de Referência determina que os dados relativos a cada infração detectada, bem como as respectivas fotos, sejam transmitidos ao SISTEMA RADAR-SERPRO, via API, por conta da CONTRATADA, ao passo que o item 4.1.5.10 exige que os equipamentos permitam o acesso, em tempo real e por meio da tecnologia OCR, ao cadastro de veículos roubados e ao cadastro de veículos em situação irregular. Em nenhuma das hipóteses o instrumento define a quem incumbem o credenciamento, a celebração dos convênios, a obtenção das credenciais e o custeio do acesso às referidas bases, providências que dependem de terceiros e que condicionam, a um só tempo, a viabilidade técnica da solução e a composição do preço. Assim, questiona-se: a) O credenciamento da CONTRATADA junto ao SERPRO, bem como eventuais custos de acesso e de uso da API do Sistema RADAR, constituem providência e ônus da CET-Rio ou da CONTRATADA? Serão disponibilizados a documentação técnica completa da API e ambiente de homologação previamente ao início da operação?

**Resposta 2.1:** O ANEXO III estabelece que a transmissão das infrações e fotos via API ao SISTEMA RADAR-SERPRO é de responsabilidade e encargo da CONTRATADA.

**Pergunta 2.2:** b) Quanto ao item 4.1.5.10, o convênio, as credenciais e os eventuais custos de acesso, em tempo real, aos cadastros de veículos roubados e de veículos em situação irregular serão providenciados pela CET-Rio?

**Resposta 2.2:** Conforme Item 4.1.5.10, a CONTRATADA deve fornecer equipamentos com tecnologia OCR que permitam o acesso em tempo real aos cadastros de veículos roubados ou irregulares. Os convênios e credenciamentos institucionais são providenciados pela Administração/CET-Rio, cabendo à CONTRATADA a viabilização técnica da integração dos seus equipamentos.

**Pergunta 3.1:** Do procedimento licitatório, da demonstração técnica e da habilitação fiscal. O item 12.6 do Edital faculta à CET-Rio requisitar, a qualquer momento, demonstração ou amostra “na forma do Termo de Referência”, e o item 12.13 comina a desclassificação da proposta em caso de não apresentação, “conforme disciplinado no Termo de Referência”. Ocorre que o Termo de Referência não disciplina prova de conceito, tampouco estabelece roteiro, prazo, local ou critérios objetivos de avaliação. O item 11.3, inciso VIII, por sua vez, prevê a desclassificação da proposta que não indicar a marca dos produtos cotados, muito embora o objeto consista em prestação de serviços de engenharia sob regime de locação, cuja homologação dos equipamentos é disciplinada apenas para a fase de execução contratual (item 4.1.2 do Termo de Referência). Por fim, os itens C.3.c.1 e C.4 do Edital versam sobre documentos de habilitação fiscal cuja exigibilidade pressupõe domicílio, filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro. Considerando o art. 31 da Lei Federal no 13.303/2016 e os princípios do julgamento objetivo e da competitividade, questiona-se: a) Haverá exigência de demonstração ou de prova de conceito da solução? Em caso positivo, poderá a Administração divulgar previamente o roteiro, o prazo, o local e os critérios objetivos de

aprovação e reprovação, de modo a assegurar o julgamento objetivo e a isonomia entre as licitantes?

**Resposta 3.1:** A exigência de amostras/demonstrações (itens 12.6 e 12.13 do Edital) segue as regras do TR. Caso a fiscalização requirir, os critérios, locais e prazos serão informados pela Administração respeitando a igualdade de condições entre as licitantes.

**Pergunta 3.2:** b) Sendo o objeto a prestação de serviços de engenharia sob regime de locação, a hipótese de desclassificação do item 11.3, inciso VIII, é aplicável ao presente certame? A licitante deverá indicar marca e modelo dos equipamentos já na proposta, ou tal informação somente será exigível na fase de homologação de que trata o item 4.1.2 do Termo de Referência?

**Resposta 3.2:** De acordo com o item 4.1.2 do TR, a homologação técnica dos equipamentos ocorre na fase de execução contratual. No entanto, a exigência de indicação de marca no item 11.3, inciso VIII, serve para a identificação clara da solução ofertada na proposta comercial.

**Pergunta 3.3:** c) Licitante domiciliada em outro Município e que não possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro está dispensada da apresentação da certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do IPTU e da declaração de não-propriedade a que se referem os itens C.3.c.1 e C.4 do Edital?

**Resposta 3.3:** Sim.

**Pergunta 4.1:** Da qualificação técnica: escopo dos atestados, unidade de medida do quantitativo mínimo e alcance da exigência quantitativa. O item 4.2.1 do Edital define como parcela de maior relevância técnica, exclusivamente, a “Locação mensal (Manutenção) de equipamentos de Fiscalização Eletrônica”, e os itens E.2 e E.3 limitam expressamente a comprovação “às parcelas de maior relevância técnica”. Em sentido diverso, o item 2.2.1.1 do ANEXO XI do Termo de Referência exige atestados que comprovem “o fornecimento, implantação, operação e manutenção de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de Pontos – Faixa em sistema de fiscalização eletrônica”. Registre-se, ainda, que o próprio Termo de Referência distingue “ponto-faixa” — conjunto destinado ao monitoramento de uma única faixa de rolamento — de “ponto ou local”, correspondente ao endereço, distinção que repercute diretamente sobre o quantitativo mínimo exigível, e que o instrumento não esclarece se a exigência quantitativa alcança igualmente o acervo do profissional indicado pela licitante. Considerando o art. 58, inciso II, da Lei Federal no 13.303/2016, que restringe a qualificação técnica a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, e a Súmula no 263 do Tribunal de Contas da União, questiona-se: a) O atestado deverá comprovar, cumulativamente, fornecimento, implantação, operação e manutenção, na forma do item 2.2.1.1 do ANEXO XI do Termo de Referência, ou apenas a parcela de maior relevância técnica definida no item 4.2.1 do Edital, correspondente à manutenção?

**Resposta 4.1:** A divergência foi corrigida em razão da republicação do Edital com as devidas alterações.

**Pergunta 4.2:** b) O quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) corresponde a 60 (sessenta) pontos-faixas, assim entendida cada faixa de rolamento monitorada, e não a 60 (sessenta) pontos ou locais?

**Resposta 4.2:** A exigência de no mínimo 50% refere-se expressamente a pontos-faixas (cada faixa de rolamento monitorada), e não ao número total de locais/endereços.

**Pergunta 4.3:** c) Serão aceitos atestados relativos a contratos ainda em execução, com a comprovação do quantitativo já executado?

**Resposta 4.3:** São aceitos atestados de contratos em andamento, desde que certifiquem expressamente a parcela já executada que atinja o quantitativo mínimo exigido.

**Pergunta 4.4:** d) Para a capacidade técnico-profissional de que trata o item E.3 do Edital, o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) também é exigível do acervo do profissional, ou a exigência quantitativa se restringe à capacidade técnico-operacional da licitante, em consonância com a Súmula nº 263 do TCU e com a vedação de exigências desnecessárias à garantia do cumprimento das obrigações?

**Resposta 4.4:** Conforme disposto no subitem 13 (E) do Edital, o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) é exigido para comprovar a capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.